

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS	19
ATOS DA PRESIDÊNCIA	36
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	37
PAUTAS DE JULGAMENTO	43

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Publicação: Terça-feira, 07 de abril de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/003791/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS (EJA).

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

DENUNCIADOS (A):

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL; TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 088/2026-GLM

1. Relatório

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar noticiando possíveis irregularidades na contratação realizada pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, por meio da Inexigibilidade nº 013/2025, que resultou no Contrato Administrativo nº 019/2025, firmado com a empresa CH Distribuidora de Livros Ltda., no valor de R\$ 306.156,64, cujo objeto consiste no fornecimento de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A denunciante sustenta, em síntese, que a contratação teria sido realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem a devida demonstração da inviabilidade de competição, o que poderia caracterizar utilização indevida do instituto da inexigibilidade de licitação.

Requer, em sede cautelar, a suspensão imediata do contrato e dos pagamentos dele decorrentes, bem como a realização de auditoria para apuração das supostas irregularidades.

É o relatório.

2 – Da admissibilidade:

A denúncia apresentada contém narrativa dos fatos, indicação dos responsáveis e elementos mínimos que permitem a compreensão da matéria submetida à apreciação desta Corte de Contas.

Assim, **conheço da presente denúncia**, para fins de análise preliminar, nos termos da legislação aplicável ao controle externo.

3 – Do pedido de medida cautelar:

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório

conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Relator poderá adotar medida cautelar quando presentes elementos que indiquem a ocorrência de irregularidade grave capaz de ocasionar dano ao erário ou comprometer a efetividade da decisão final.

A concessão de medida cautelar exige a presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica da alegação) e do *periculum in mora* (risco de dano grave ou de difícil reparação).

No caso em exame, a denunciante questiona a utilização da inexigibilidade de licitação para aquisição de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Contudo, embora a alegação mereça apuração, os elementos constantes nos autos ainda não se mostram suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência de irregularidade grave capaz de justificar a suspensão imediata do contrato administrativo.

A análise acerca da regularidade da inexigibilidade de licitação demanda exame mais aprofundado do processo administrativo que fundamentou a contratação, especialmente quanto à justificativa de inviabilidade de competição, eventual exclusividade do fornecedor e demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Assim, neste momento processual inicial, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

4 – Da necessidade de esclarecimentos:

Não obstante a ausência de elementos suficientes para o deferimento da cautelar, as alegações apresentadas justificam a abertura de instrução preliminar, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias da contratação questionada.

Mostra-se, portanto, necessário oportunizar aos gestores responsáveis a apresentação de informações e documentos relativos ao procedimento administrativo que resultou na Inexigibilidade nº 013/2025 e no Contrato Administrativo nº 019/2025.

5 – Decisão:

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. CONHECER da presente denúncia, para fins de apuração preliminar dos fatos narrados;
2. INDEFERIR o pedido de medida cautelar, por ausência, neste momento processual, dos requisitos autorizadores da medida;
3. Determinar o encaminhamento destes autos a Seção de Elaboração de Ofícios para fins de citação do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, e da Secretária Municipal de Educação, para que apresentem informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 186, da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 06 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

Republicação por Incorreção

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC Nº 009426/2025: DENÚNCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES VERA CRUZ (GESTORA DO CONTRATO)

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, intima a Sr.^a Maria de Lourdes Vera Cruz **para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 009426/2025**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em seis de abril de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/013970/2025

ACÓRDÃO Nº 131/2026-PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/015096/2024 – ACÓRDÃO Nº 311/2025-PLENO

UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUÍ - DER

RECORRENTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR

ADVOGADO (A): MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.954 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 2)

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEXAME. ACÓRDÃO Nº 311/2025-PLENO. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NÃO AFASTAM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame, tempestivamente interposto pelo Sr. Leonardo Sobral, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí – DER/PI, em face do Acórdão n.º 311/2025 – Pleno (Processo de Acompanhamento TC/015096/2024), por meio do qual esta Corte de Contas decidiu, dentre outros aspectos, pela expedição de determinações, alertas e recomendações às partes envolvidas no aludido processo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar as alegações apresentadas pelo recorrente, que em síntese, requer: reconhecimento do cumprimento das determinações constantes dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4; a conversão dos alertas em recomendações já superadas; o arquivamento do acompanhamento quanto aos achados saneados; reclassificação dos itens remanescentes (3.4) como em implementação regular.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No Tópico 2.2.1 do voto, as razões recursais prosperam parcialmente, tão somente para reconhecer o saneamento do item 1.2 do acórdão (apresentação da análise e conclusões da CGE/PI quanto à validação dos cálculos do mecanismo de risco de demanda), permanecendo não sanado o item 1.1 (revisão/atualização do Plano de Negócios), diante da não apresentação da versão revisada com a formalização da data de início do compartilhamento e a correspondente adequação das projeções de demanda e receitas.

4. Nos Tópicos 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6 e 2.2.7 do voto, não houve comprovação material suficiente para afastar os fundamentos do acórdão recorrido, persistindo a ausência de documentos essenciais (v.g., Plano de Seguros e Garantias), inconsistências no sistema de garantias, não formalização do equilíbrio relativo à isenção de pedágio para motocicletas, inobservância das recomendações do Verificador Independente no PGA, e insuficiência do plano de recuperação dos passivos ambientais.

5. No Tópico 2.2.5 (item 1.5 do Acórdão recorrido), em razão da complexidade da matéria e da necessidade de observar a curva de maturação da demanda, mostra-se pertinente a ampliação do prazo para apresentação da análise técnica e, ao final, do Plano de Negócios revisado, sem alteração do conteúdo da determinação.

6. Diante disso, impõe-se a manutenção integral das determinações, recomendações e alertas expedidos pelo Acórdão nº 311/2025Pleno, com duas adequações: (a) reconhecimento do saneamento do item 1.2 do (Achado 2.2.1); e (b) prorrogação do prazo fixado no item 1.5 (Achado 2.2.5), assegurando-se, ao término, o envio do Plano de Negócios revisado, sem prejuízo das responsabilidades e providências já estabelecidas.

VI. DISPOSITIVO

6. Conhecimento. Provimento Parcial.

Dispositivos relevantes citados: arts. 152 e 153 da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 423 do Regimento Interno; art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 8.559/2024;

Sumário: Pedido de Reexame. Conhecimento. Provimento Parcial..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sr. Leonardo Sobral Santos em face do Acórdão nº 311/2025 – PLENO, prolatado nos autos do processo TC/015096/2024, considerando a petição recursal (peça nº 1), o relatório de recurso da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – Divisão Técnica III (peça nº 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33) e o voto do relator (peça nº 36), decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade, em **consonância** com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, nos seguintes termos:

- **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reexame;
- No mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, reformando-se o Acórdão nº 311/2025- PLENO, com a exclusão do item 1.2 e ampliação de prazo no item 1.5 (de 180 dias para 12 meses, contados da publicação do Acórdão), mantido os demais pontos do referido Acórdão.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 124/2026 – Férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 141/2026 – Férias), Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO Nº- TC/012573/2025

ACÓRDÃO Nº 86/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNICA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – EXERCÍCIO 2025

DENUNCIANTE: C J B MESQUITA LTDA (NORTE LOCAR)

RESPONSÁVEIS: CLÁUDIO JOSÉ BARREIRA DE MESQUITA (SÓCIO ADMINISTRADOR)

DENUNCIADO/UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI

RESPONSÁVEIS: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADOS (AS) DO DENUNCIADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI

8.754 (PROCURAÇÃO PEÇA 11.2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO DIA 23/03/2026 A 27/03/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de denúncia com pedido de concessão de medida cautelar apresentada pela empresa C J B Mesquita Ltda. (Norte Locar), alegando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 021/2025, cujo objeto é o “Registro de Preços para contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas do município de Colônia do Gurguéia/PI”, com valor previsto de R\$ 781.437,60.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia gira, essencialmente, em dois eixos: (i) se a inabilitação da denunciante decorreu de exigência formal inadequada ou de vício sanável/insanável na comprovação de qualificação econômico-financeira; e (ii) se houve omissão da Administração quanto à verificação de autenticidade do atestado técnico que amparou a habilitação da empresa GRIT

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verifica-se que não restaram comprovadas as irregularidades apontadas pela empresa denunciante. Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas concluíram, de forma convergente, que a inabilitação da empresa C J B Mesquita Ltda. decorreu da não apresentação, em conformidade com a legislação e com o edital, das demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, notadamente os Balanços Patrimoniais, indispensáveis à comprovação da qualificação econômico-financeira exigida pelo art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 176, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

4. Da mesma forma, não prospera a alegação de eventual falsificação no atestado técnico apresentado pela empresa vencedora. A documentação foi formalmente validada, com assinatura digital conferida no sistema

PROCESSO: TC/000873/2024

oficial do ITI/ICP-Brasil, possuindo certificado válido e emitido por autoridade certificadora reconhecida.

5. Ressalte-se, ainda, que a denunciante deixou de se insurgir contra a habilitação da empresa vencedora na fase própria, operando-se a preclusão para discussão sobre eventual irregularidade perante a Administração.

6. Diante disso, não há suporte fático ou jurídico para acolhimento da presente denúncia, impondo-se sua improcedência, em consonância com as manifestações técnica e ministerial.

VI. DISPOSITIVO

7. Conhecimento. Improcedência.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2023; rt. 176, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. Conhecimento. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de denúncia apresentada (peça nº 01), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações / IV Divisão Técnica (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), o voto do Relator (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pelo **conhecimento** e pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, diante da inexistência das irregularidades apontadas no Pregão Eletrônico nº 021/2025.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo

Ausente(s): Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 141-SP/processo 100846/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

ACÓRDÃO Nº 87/2026 - 2ª CÂMARA.

NATUREZA: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO REFRENTE AO ACORDÃO Nº 141/2018.

UNIDADE JURISDICIONADA: P. M. DE BURITI DOS LOPES-PI.

RESPONSÁVEL: LAURA ROSA COLLINS DE OLIVEIRA PORTELA (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 23/03/2026 A 27/03/2026

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 141/2018 RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 02/2015 DA PREFEITURA DE BURITI DOS LOPES. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (ACD), exarada no Acórdão nº 141/2018, proferido nos autos do TC-019009/2015, relativo ao Concurso Público de Edital nº 02/2015, o qual regeu concurso público destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito do quadro permanente da Prefeitura de Buriti dos Lopes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Consiste em avaliar se foi dado o devido cumprimento da determinação contida no item “b” do Acórdão nº 141/2018, especialmente no que se refere ao cadastramento dos servidores no sistema RHWeb e à demonstração da inexistência de excesso de pessoal nos cargos ofertados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No que se refere à autuação de processo específico para apreciação dos atos admissionais não apreciados, a unidade instrutiva consignou que a providência já foi adotada no âmbito do TC/011034/2025, devidamente instruído e finalizado, com registro dos atos, conforme Decisão Monocrática juntada à peça 14 daquele feito;

4. Ao realizar nova consulta ao banco de dados do sistema RHWeb, não foi constatado nenhuma correção no cadastro dos cargos de professor, de modo que ainda persiste o imbróglio quanto a falta de correspondência entre a nomenclatura dos cargos constantes nas leis de criação a aquela constante do cadastro junto ao sistema.

VI. DISPOSITIVO

5. Aplicação de Multa.

Dispositivos relevantes citados: Art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009; art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/2011; Lei Municipal 502/2015; art. 71, III, da CF/88; ART. 86, III, a, da CE e a Resolução TCE/PI nº 23/2016.

SUMÁRIO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Atos de Admissão da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. Exercício Financeiro 2015. Decisão unanime. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Acompanhamento de Decisão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência- DFPESSOAL I (peças 10 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 13 e 32), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela **APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de 500 UFR**, para a **Sra. Laura Rosa Collins de Oliveira Portela**, atual Prefeita Municipal de Buriti dos Lopes, considerando o descumprimento da determinação contida no item “b” do Acórdão nº 141/2018 (TC- 019009/2015) e pela inércia da gestora, com fundamento no art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e no art. 206, IV, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 27 de março de 2026.

Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO TC/014202/2024

ACÓRDÃO Nº 89/2026 – 2ª CÂMARA

NATUREZA: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À GESTÃO DE ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS E DOS INSUMOS HOSPITALARES.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO – PEÇAS NOS 15.2, 15.3 E 15.4)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 23/03/2026 A 27/03/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FORMALMENTE ESTABELECIDADA. INEXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) FORMALMENTE INSTITUÍDA E OPERANTE NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME. AUSÊNCIA DE MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS. NÃO HÁ DISPONIBILIZAÇÃO NAS RESPECTIVAS PÁGINAS ELETRÔNICAS NA INTERNET DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DAS FARMÁCIAS. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ESTOQUES E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PRESENTE NA HORA DA INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTE E UMIDADE NA FARMÁCIA. AUSÊNCIA DE APARELHO REFRIGERADOR EM FUNCIONAMENTO NA FARMÁCIA. DIVERGÊNCIA ENCONTRADA ENTRE

A CONTAGEM FÍSICA E O REGISTRO DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE BANHEIROS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. EXISTÊNCIA DE RACHADURAS NO TETO DA UNIDADE DE SAÚDE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE GERADOR DE ENERGIA NA UNIDADE DE SAÚDE INSPECIONADA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí com o objetivo de avaliar a gestão da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção realizada na Prefeitura Jacobina do Piauí, referente ao exercício 2024, com o objetivo de avaliar a assistência farmacêutica fornecida no âmbito do município.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A inspeção realizada demonstrou fragilidades no âmbito do fornecimento da assistência farmacêutica para município.

4. O gestor se limitou a relatar intenções futuras, sem apresentar comprovação de implementação concreta das ações corretivas, restando os achados não sanados.

IV. DISPOSITIVO

5. *Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.*

Dispositivos relevantes citados: art. art. 79, caput, I, e 104, III, 206, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); arts. 177, II, 180, 358, II, do Regimento Interno (Resolução TCE-PI nº 13/2011); art. 37 da CF/88; o art. 5º, II, da Lei nº 8.080/1990; Lei nº 14.654/2023; Lei nº 10.098/2000 e a ABNT NBR 9050; Resolução ANVISA nº 63/2011.

SUMÁRIO: *Inspeção. Município de Jacobina do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Concordância Parcial com o Parecer Ministerial. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 03), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em concordância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo conhecimento e procedência desta Inspeção e aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao Sr. Vanderlei Raimundo de Carvalho, Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, caput, I, e c/c art. 206, I do Regimento Interno.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 27 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC/014202/2024

ACÓRDÃO Nº 89-A/2026 – 2ª CÂMARA

NATUREZA: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À GESTÃO DE ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS E DOS INSUMOS HOSPITALARES.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: GILMAR CARVALHO DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO – PEÇAS NOS 15.2, 15.3 E 15.4)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 23/03/2026 A 27/03/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FORMALMENTE ESTABELECIDADA. INEXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) FORMALMENTE INSTITUÍDA E OPERANTE NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME. AUSÊNCIA DE MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS. NÃO HÁ DISPONIBILIZAÇÃO NAS RESPECTIVAS PÁGINAS ELETRÔNICAS NA INTERNET DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DAS FARMÁCIAS. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ESTOQUES E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PRESENTE NA HORA DA INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTE E UMIDADE NA FARMÁCIA. AUSÊNCIA DE APARELHO REFRIGERADOR EM FUNCIONAMENTO NA FARMÁCIA. DIVERGÊNCIA ENCONTRADA ENTRE A CONTAGEM FÍSICA E O REGISTRO DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE BANHEIROS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. EXISTÊNCIA DE RACHADURAS NO TETO DA UNIDADE DE SAÚDE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE GERADOR DE ENERGIA NA UNIDADE DE SAÚDE INSPECIONADA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí com o objetivo de avaliar a gestão da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção realizada na Prefeitura Jacobina do Piauí, referente ao exercício 2024, com o objetivo de avaliar a assistência farmacêutica fornecida no âmbito do município.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A inspeção realizada demonstrou fragilidades no âmbito do fornecimento da assistência farmacêutica para município.

4. O gestor se limitou a relatar intenções futuras, sem apresentar comprovação de implementação concreta das ações corretivas, restando os achados não sanados.

IV. DISPOSITIVO

5. *Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Alertas.*

Dispositivos relevantes citados: art. art. 79, caput, I, e 104, III, 206, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); arts. 177, II, 180, 358, II, do Regimento Interno (Resolução TCE-PI nº 13/2011); art. 37 da CF/88; o art. 5º, II, da Lei nº 8.080/1990; Lei nº 14.654/2023; Lei nº 10.098/2000 e a ABNT NBR 9050; Resolução ANVISA nº 63/2011.

SUMÁRIO: *Inspeção. Município de Jacobina do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Concordância Parcial com o Parecer Ministerial. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Alertas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 03), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em concordância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo conhecimento e procedência desta Inspeção e aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao Sr. Gilmar Carvalho de Sousa - Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, caput, I, e c/c art. 206, I do Regimento Interno e Expedição dos ALERTAS à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), propostos pela Divisão Técnica à peça 26, fls. 23 a 25, no sentido de:

Elaborar uma política de assistência farmacêutica no município com base nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais, conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e o art. 5º II da Lei nº 8.080/1990, bem como, com as boas práticas de gestão mencionada no item 2.1 do relatório preliminar (peça 3);

Assegurar a presença do profissional de farmácia nos locais em que existe a dispensação de medicamentos, conforme o art. 6º, I, da Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

Disponibilizar, no site da prefeitura, informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias, de acordo com a Lei nº 14.654/2023;

Propor criar uma unidade administrativa específica para a gestão da assistência farmacêutica no município conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), bem como com as boas práticas de gestão da assistência farmacêutica, como as presentes no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí;

Formalizar e instituir uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no município, com designação de membros qualificados e definição clara de suas atribuições, de acordo com as boas práticas de gestão farmacêutica, como as estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí;

Adotar as ações necessárias para garantir a infraestrutura e o gerenciamento de estoque de medicamentos na farmácia (sistema informatizado que defina os níveis mínimos e máximos de estoque) conforme prescrito nas orientações sobre cuidados de conservação de medicamentos da ANVISA especificado no item 2.1 bem como § 3º do art. 6 da Resolução ANVISA Nº 44/2009 e nos arts. 41, 42 da Resolução ANVISA Nº 63/2011 além das boas práticas de gerenciamento eficiente de estoques;

Desenvolver e implementar um plano de manutenção predial que contemple inspeções regulares e reparos das rachaduras no teto e nas paredes em obediência a princípios constitucionais, Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), Portaria GM/MS nº 4.114/2021, Norma ABNT NBR 5674/2012 e Resoluções e Diretrizes da Assistência Farmacêutica no SUS (manual do Conselho Federal de Farmácia sobre a assistência farmacêutica no SUS);

Realize o registro periódico da temperatura e umidade da área de armazenamento dos medicamentos para assegurar os níveis de temperatura e umidade adequados, conforme orientações da ANVISA mencionadas no item 2.1 do relatório preliminar (peça 3).

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 27 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

ACÓRDÃO Nº 89-B/2026 – 2ª CÂMARA

NATUREZA: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À GESTÃO DE ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS E DOS INSUMOS HOSPITALARES.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: JEFFERSON DA SILVA AMORIM – FARMACÊUTICO

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO – PEÇAS NOS 15.2, 15.3 E 15.4)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 23/03/2026 A 27/03/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FORMALMENTE ESTABELECIDADA. INEXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) FORMALMENTE INSTITUÍDA E OPERANTE NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME. AUSÊNCIA DE MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS. NÃO HÁ DISPONIBILIZAÇÃO NAS RESPECTIVAS PÁGINAS ELETRÔNICAS NA INTERNET DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DAS FARMÁCIAS. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ESTOQUES E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PRESENTE NA HORA DA INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTE E UMIDADE NA FARMÁCIA. AUSÊNCIA DE APARELHO REFRIGERADOR EM FUNCIONAMENTO NA FARMÁCIA. DIVERGÊNCIA ENCONTRADA ENTRE

A CONTAGEM FÍSICA E O REGISTRO DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE BANHEIROS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. EXISTÊNCIA DE RACHADURAS NO TETO DA UNIDADE DE SAÚDE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE GERADOR DE ENERGIA NA UNIDADE DE SAÚDE INSPECIONADA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí com o objetivo de avaliar a gestão da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção realizada na Prefeitura Jacobina do Piauí, referente ao exercício 2024, com o objetivo de avaliar a assistência farmacêutica fornecida no âmbito do município.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A inspeção realizada demonstrou fragilidades no âmbito do fornecimento da assistência farmacêutica para município.

4. O gestor se limitou a relatar intenções futuras, sem apresentar comprovação de implementação concreta das ações corretivas, restando os achados não sanados.

IV. DISPOSITIVO

5. *Não Aplicação de multa.*

Dispositivos relevantes citados: art. art. 79, caput, I, e 104, III, 206, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); arts. 177, II, 180, 358, II, do Regimento Interno (Resolução TCE-PI nº 13/2011); art. 37 da CF/88; o art. 5º, II, da Lei nº 8.080/1990; Lei nº 14.654/2023; Lei nº 10.098/2000 e a ABNT NBR 9050; Resolução ANVISA nº 63/2011.

SUMÁRIO: *Inspeção. Município de Jacobina do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Concordância Parcial com o Parecer Ministerial. Não aplicação de Multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 03), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em concordância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela não aplicação de multa ao Sr. Jefferson da Silva Amorim – Farmacêutico.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 27 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC Nº 009629/2020

ACÓRDÃO Nº 96/2026 – PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO: 056/2026

ASSUNTO: MONITORAMENTO – REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ ACERCA DAS VERBAS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI

RESPONSÁVEIS: ROGER COQUEIRO LINHARES - EX PREFEITO

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11687

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO – PREFEITO

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: MONITORAMENTO – MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PI - UNANIMIDADE – DIVERGÊNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – EXERCÍCIO DE 2020 - ARQUIVAMENTO

I - CASO EM EXAME

Acórdão nº 553/2024-SPL

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Cumprimento das determinações acerca da utilização das verbas dos Precatórios do FUNDEF – Prefeitura Municipal de José de Freitas – PI – Exercício de 2020

II. RAZÕES DE DECIDIR

Apresentação pelo gestor de proposta de Termo de Ajuste de Gestão – TAG.

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal/88 – Resolução nº 10/2016 – TCE/PI.

SUMÁRIO:

Monitoramento – Unanimidade – Divergência com o M.P. C – Encaminhamento - Arquivamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP 1 (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), Voto da Relatora (peça 95) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, acatar para análise os termos da proposta apresentada pelo Gestor do Termo de Ajuste de Gestão, como dispõe a Resolução TCE/PI nº 10/2016, com o consequente arquivamento desse presente processo de Monitoramento e, por conseguinte, encaminhar os autos à Divisão de Serviços Processuais, para autuação de processo específico de Termo de Ajuste de Gestão, com o aproveitamento, para todos os fins, da proposta apresentada pelo gestor, bem como da documentação constante nas peças 83.1 a 83.10, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 95).

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltania Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiros(s) substitutos(s) presentes(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador – Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno, em Teresina, 13 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011589/2025

ACÓRDÃO Nº 91/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO EFETUADA PELA DFCONTRATOS 2, NO ÂMBITO DA P. M. DE AMARANTE/PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: ADRIANO DA GUIA DA SILVA – PREFEITO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE DESPESA OU DANO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALERTA. EXERCÍCIO 2025.

I. CASO EM EXAME

Trata-se de Inspeção realizada pela II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS II na Prefeitura Municipal de Amarante/PI, destinada a acompanhar o Credenciamento nº 001/2025, voltado à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, incluindo exames laboratoriais, consultas especializadas, exames de imagem e citologia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Examinar a regularidade do procedimento de credenciamento nº 001/2025, especialmente quanto

à metodologia de precificação dos serviços; à adequação da descrição do objeto e dos critérios de reajuste; à publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e à conformidade do procedimento com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que a fiscalização identificou inconsistências na formação dos preços dos procedimentos, tendo sido adotada pesquisa de mercado em detrimento da Tabela SIGTAP/SUS, em desacordo com a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde;

Considerando a identificação de inconsistências na descrição dos procedimentos, ausência de códigos da Tabela SUS, variações de preço e insuficiência documental quanto às cotações e propostas apresentadas;

Considerando ainda a ausência inicial de publicação dos atos do credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em desacordo com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o gestor reconheceu as falhas apontadas pela fiscalização e promoveu o cancelamento do procedimento, comprovando posteriormente a publicação do cancelamento no Diário Oficial das Prefeituras e no Sistema Licitações Web desta Corte;

Considerando que não houve celebração de contratos, empenhos, pagamentos ou execução de serviços decorrentes do credenciamento, inexistindo, portanto, dano ao erário;

IV. DISPOSITIVO

Art. 9º, inciso II, da Portaria nº 1.034/2010/MS; art. 2º da Lei nº 14.820/2024; inciso III, §2º, art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Sumário: *Procedência. Sem Determinação. Expedição de Alerta.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de análise do contraditório (Peça 18) de origem da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (Peça 24) e o mais do que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de Procedência da Inspeção *sub examine* para o Sr.

Adriano da Guia da Silva, sem aplicação de determinação. Decidiu ainda pela expedição de Alerta aos responsáveis pela Prefeitura de Amarante/PI, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas sanitárias aplicáveis:

- A gestão/fiscalização da demanda contratada adote os preços unitários constantes no Apêndice “C”, que são regidos pela Tabela SIGTAP/SUS, em observância ao achado de auditoria 2.1.1.12 e aos argumentos constantes no tópico 2.1.3 do relatório preliminar;
- Seja definida adequadamente a descrição dos procedimentos que se encontram genéricos e ambíguos, incluindo a atualização dos preços unitários de cada um deles, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, relacionados aos itens 09, 33, 34 e 35 do objeto, respeitando o limite máximo das quantidades previstas no edital; em observância ao achado de auditoria 2.1.1.3 do relatório preliminar;
- Seja considerado 01 (um) contrato individualizado, com cada empresa credenciada, sem prejuízo às publicações na imprensa oficial e no PNCP (quando da nova contratação); em observância aos achados de auditoria 2.1.1.9 e 2.1.1.12 do relatório preliminar;
- Seja considerado que as quantidades contratadas contemplem, isonomicamente, as propostas das interessadas, cujo total de contratações efetivadas não ultrapasse o limite máximo previsto no objeto, no âmbito dos itens, privilegiando o princípio do planejamento, ressalvado o instrumento legal de acréscimo capitulado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 (quando previsto no edital);
- Sejam emitidos o(s) empenho(s), previamente à(s) despesa(s), descrevendo o credor que de fato prestará o serviço e que fará jus aos pagamentos, constando somente uma pessoa jurídica contratada em cada documento.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 141-SP/processo 100846/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001412/2024

ACÓRDÃO Nº 44/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

OBJETO: VERIFICAR SE HOUVE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES ATINENTES À PRESTAÇÃO NO SAGRES CONTÁBIL E À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – EXTRATO BANCÁRIO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019 E 2020.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEIS: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS – ORDENADORA DE DESPESA E GESTORA DO FUNDEB; MARCOS ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES – TITULAR DA CONTA BANCÁRIA DESTINATÁRIA DOS RECURSOS; EDMARIA FREITAS DE SOUSA – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; E VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA – BENEFICIÁRIO DE TRANSFERÊNCIAS ILEGAIS.

ADVOGADO: MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 13.658) – (PROCURAÇÃO: MARCOS ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES/TITULAR DA CONTA BANCÁRIA DESTINATÁRIA DOS RECURSOS – FL. 1 DA PEÇA 34.2).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Tomada de Contas para análise de supostas irregularidades relacionadas à prestação de contas no Sagres Contábil e à movimentação financeira do município, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão é verificar se houve dano ao erário decorrente de transferências indevidas de recursos públicos para conta de particular, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Restou evidenciado dano ao erário passível de ressarcimento, tendo em vista ocorrência de pagamentos sem amparo legal para conta bancária de particular.

IV. DISPOSITIVO:

4. Irregularidade. Imputação de débito. Declaração de inidoneidade. Encaminhamento.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei Federal nº 4.320/1964, Arts. 62 e 64; Lei Orgânica do TCE-PI, art. 122; Decreto-Lei nº 200/1967, art. 74, §2º; I.N. TCE-PI nº 03/2014; Resolução TCE-PI nº 32/2023, art. 9º, III e IV.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI. Exercício 2024. Irregularidade. Imputação de débito. Declaração de inidoneidade. Encaminhamento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 3 (peça 5), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 5 (peça 21), o Relatório de Instrução Complementar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 38), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, em consonância com a análise da DFCONTAS 3, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), julgamento de **irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela **imputação de débito** ao Sr. Marcos Onofre Araújo Rodrigues (CPF 046.177.573-50), à Sra. Edmaria Freitas de Sousa (CPF nº 027.857.153-06) e ao Sr. Valdimar Ferreira de Oliveira (CPF nº 997.268.903-49), **solidariamente**, pela realização de transferências indevidas de contas públicas da Prefeitura de Santa Rosa do Piauí-PI para conta bancária de particular, no valor de **R\$ 696.701,56** (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizado.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela Declaração de **inidoneidade** ao Sr. Marcos Onofre Araújo Rodrigues (CPF 046.177.573-50), à Sra. Edmaria Freitas de Sousa (CPF nº 027.857.153-06) e ao Sr. Valdimar Ferreira de Oliveira (CPF nº 997.268.903-49) inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, perante a administração direta e indireta do Estado e

dos Municípios do Piauí, pelo prazo de cinco anos (art. 212 c/c art. 210, V do RITCE).

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pelo **encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina-PI, de 10 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/002814/2025

ACÓRDÃO Nº 084/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: DENÚNCIA REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025- PMDM/PI.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI.

EXERCÍCIO: 2025.

DENUNCIANTE: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO.

DENUNCIADOS: MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITA) E RICARDO FABRÍCIO DE BRITO PEREIRA (VICE-PREFEITO).

ADVOGADA DA DENUNCIADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB-PI Nº 7.345) – PEÇA 29.1

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 005 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: denúncia. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. irregularidades em procedimentos licitatórios. nepotismo. PROCEDÊNCIA parcial. APLICAÇÃO DE MULTA. determinação. alerta.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia acerca de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 03 (três) questões em discussão consiste em verificar: (i) a ocorrência de possíveis irregularidades na condução dos processos licitatórios; (ii) a suspeita de superfaturamento e favorecimento em relação aos procedimentos licitatórios; (iii) suposta ausência de prestação de serviços;

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Foi verificado que a contratação decorrente dos Pregões apresentaram irregularidades ante a ausência de elementos que justificassem os valores e quantitativos descritos no Termo de Referência.

4. Quanto a ocorrência relativa à vedação estabelecida no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, mencionada pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas (MPC), o relator entendeu que a norma não se aplica ao caso concreto em discussão, tendo em vista que o agente público em questão, o Vice-Prefeito, não desempenhou qualquer função na licitação, nem atuou na fiscalização e gestão contratual.

IV. DISPOSITIVO

05. Procedência parcial. Multa. Determinação. Alerta.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 5º, art. 14, IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Domingos Mourão-PI; Art. 37, caput, da CF/88; art. 79, inciso I, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I do RITCE/PI.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura de Domingos Mourão-PI. Exercício 2025. Procedência parcial. Multa. Determinação. Alerta. Consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 19), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 30), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 22 e 33), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, **julgar parcialmente procedente** a presente denúncia para Maria Irinelda Gomes de Oliveira (Prefeita), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44). Ademais, para Ricardo Fabricio de Brito Pereira, não aplicação de sanções.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela aplicação de **Multa** a Excelentíssima Senhora Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva, Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI (exercício financeiro

de 2025), no valor de **300 UFR-PI**, a teor do disposto no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Conta.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela expedição de **Determinação** à gestora da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão-PI, para que realize e comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, novos procedimentos licitatórios atinentes à prestação de serviços mecânicos à frota municipal e de fretes de veículos.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela expedição de **Alerta** à Prefeitura Municipal de Domingos Mourão-PI para que nos futuros processos de contratação envolvendo locação e manutenção veicular, elabore o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a caracterização da demanda e análise de mercado (frota a ser atendida e histórico de consumo e falhas); metodologia de estimativa de preços (cesta representativa, fontes, memória de cálculo); justificativa do critério de julgamento e da modelagem (contrato direto vs. SRP; lote único vs. parcelamento), a teor do art. 8º, Resolução 37/2024.

Presidente da Sessão: cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Ausente(s): cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (férias regulamentares – Portaria nº 124-SP/Processo nº 100686/2026); e cons. substituto Jackson Nobre Veras (compensação de recesso natalino suspenso – Portaria nº 54/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 005, em Teresina, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: 005805/2025

ACÓRDÃO Nº 091/2026-1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO.

OBJETO: FISCALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO E/OU DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ/PI.

EXERCÍCIO: 2025.

RESPONSÁVEIS:

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI (PREFEITO)

MARIA IOLANDA LEAL LUSTOSA SANTANA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO DO PREFEITO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)- SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 23-03-2026 A 27-03-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção objetivando fiscalizar contratação e/ou do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em fiscalizar a alimentação escolar, verificando a regularidade e a qualidade dos alimentos fornecidos no âmbito das escolas públicas municipais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Iluminação da cozinha inapropriada para a realização das atividades e manuseio e preparo da alimentação, bem como a ausência de telas de proteção nas janelas e portas da área da cozinha.

4. Conservação inadequada dos equipamentos no refeitório, oferta insuficiente de porções de legumes e verduras no cardápio, bem como a diferença entre a alimentação fornecida e o cardápio do dia.

5. Ausência de registro de higienização do reservatório de água das unidades escolares, a falta de controle de insetos e pragas na cozinha, no local de armazenamento dos gêneros alimentícios e na área de consumo dos alimentos, bem como a ausência de registro de controle químico de pragas por empresa especializada, uso de lixeiras sem tampas e os resíduos da cozinha não eram coletados e estocados em local fechado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Procedência. Alerta.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Resolução CD/FNDE nº 06/2020; Resolução nº 216/2004 da ANVISA; Resolução CFN nº 465/2010; art. 13, art. 14 da Lei nº 11.947/2009; art. 13 da Lei nº 11.947/2009 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, RI TCE/PI; art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Parnaíba. Exercício 2025. Procedência. Alerta. Em consonância parcial com Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o memorando nº 32/2024-DFCONTAS, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 03, certidão de transcurso de prazo à peça 13, o relatório de instrução, à peça 16, o Parecer do Ministério Público de Contas, à peça 18, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade de votos**, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgar procedente a presente Fiscalização - Inspeção para à Sra. Maria Iolanda Leal Lustosa Santana – Secretária Municipal de Educação de Parnaíba, sem aplicação de multa. Sem aplicação de sanções para Miguel Omar Barreto Rissi (Prefeito).

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alerta** a atual gestão da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 8º, da Resolução 37/2024, do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que tomem as seguintes medidas: 1)Estruturar um refeitório adequado que atenda as normas de segurança, com mesas e cadeiras suficientes para atender a demanda de alunos; 2)Melhorar a iluminação na área de preparação de alimentos, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004; 3)Garantir acesso restrito à cozinha da escola, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004; 4)Instalar telas nas portas e janelas da cozinha para evitar pragas, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004; 5)Instalar superfícies de preparo de alimentos lisa, impermeável e lavável, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004; 6)Renovar os equipamentos e utensílios usados na cozinha e no fornecimento da alimentação, conforme necessário, mantendo-os em bom estado de conservação, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004; 7)Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios, registrando entradas e saídas, fornecendo a posição atualizada do estoque e permitindo levantamentos periódicos. Realizar inventário periódico dos produtos armazenados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Garantir controle adequado dos gêneros alimentícios, adotar procedimentos para glosas e sanções a fornecedores, conferir os prazos de validade dos produtos no recebimento e promover capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento; 8)Fornecer equipamentos adequados aos manipuladores conforme Resolução da ANVISA, fiscalizar o uso de uniformes e supervisionar as condições de trabalho; 9)Afixar cartaz sobre higiene das mãos e outros hábitos de higiene em local visível, conforme a ANVISA; 10)Elaborar cardápios com porções de legumes e verduras para os alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. 11)Garantir o fornecimento da alimentação escolar de acordo com o

cardápio do nutricionista conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 e definir a periodicidade de entrega com os fornecedores; 12) Implementar controle sistemático de vetores e pragas na cozinha, no local de armazenamento dos gêneros alimentícios e na área de consumação dos alimentos nas unidades escolares, realizado por empresa especializada, conforme recomendação da ANVISA; 13)Adquirir coletores de resíduos com tampa sem contato manual, conforme a ANVISA; 14)Garantir o armazenamento de resíduos em local fechado, conforme a ANVISA; 15)Alocar o número mínimo de nutricionistas para a alimentação escolar, conforme a Resolução CFN nº 465/2010; 16)Garantir que a aquisição dos alimentos siga o cardápio do nutricionista, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020; 17)Realizar licitações para aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 garantindo a participação da nutricionista no processo licitatório.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alerta** à Prefeitura Municipal de Parnaíba, por meio do setor de Nutrição responsável pela alimentação escolar, nos termos do art. 8º, da Resolução 37/2024, do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que tomem as seguintes medidas: 1)Avaliar periodicamente o estado nutricional dos estudantes, conforme a Resolução CFN nº 465/2010; 2)Elaborar e monitorar fichas técnicas de preparo para o planejamento e execução dos cardápios, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020; 3)Controlar a saúde dos manipuladores de alimentos, conforme a Resolução nº 216/2004 da ANVISA.

Presidente da Sessão: cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias,

Votantes: Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina-PI, 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/000429/2026

ACÓRDÃO Nº 125/2026-PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME.

OBJETO: REFERENTE AO TC/003403/2025 – APOSENTADORIA (ACÓRDÃO Nº 385/2025-2ª CÂMARA).

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

EXERCÍCIO: 2025.

RECORRENTE: JOÃO BOSCO PARENTES VIEIRA.

ADVOGADA: ANA CAROLINA BARROS SILVA (OAB/PI Nº 14111) – PROCURAÇÃO À PEÇA 02.

RELATORA: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 005 DE 26-03-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO administrativo. direito previdenciário PEDIDO DE REEXAME. Acumulação de dois cargos de médico. Compatibilidade de horários demonstrada em regime de plantão. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME:

1. Pedido de Reexame em face de acórdão que julgou ilegal e não autorizou o registro de aposentadoria por tempo de contribuição.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar o atendimento do requisito da tempestividade para o conhecimento do pedido de reexame, à luz do Regimento Interno do TCE-PI e da Lei Estadual nº 5.888/2009; ii) apreciar, no mérito, a existência de compatibilidade de horários que legitime a acumulação dos cargos de médico exercidos pelo recorrente, para fins de registro da aposentadoria por tempo de contribuição.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. O pedido de reexame demonstrou que a compatibilidade de horários deve ser verificada no caso concreto e, uma vez que as provas documentais atestam o cumprimento das obrigações em ambos os órgãos com a concordância da Administração.

IV. DISPOSITIVO:

4. Conhecimento. Provimento parcial.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal e com a orientação do STF no Tema 1081.

Sumário: Pedido de Reexame. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria. Conhecimento. Provimento parcial. Em consonância parcial com Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL3 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral da advogada Ana Carolina Barros e Silva (OAB/PI nº 14111), a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas,

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e, no mérito, pelo provimento deste Pedido de Reexame (TC/000429/2026), reformando a decisão recorrida, concedendo o registro da Portaria GP nº 0410/2025-PIAUIPREV, de 27/02/2025 (fl.: 200, peça 01 do TC/003403/2025), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 42, em 06/03/2025, concessiva de Aposentadoria ao Sr. João Bosco Parentes Vieira, no cargo de Médico Classe: III, Padrão “E”, Matrícula nº 0192465, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI (art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 124/2026) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 141/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária do Presencial do Pleno, em Teresina de 26 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/001465/2026

ACÓRDÃO Nº 133/2026-PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME.

OBJETO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC/005753/2023 (ACÓRDÃO Nº 484/2025-2ª CÂMARA).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO/PI.

EXERCÍCIO: 2025.

RECORRENTE: WALDEMAR MAURIZ FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADA: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB-PI 5.952), LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (OAB-PI 17.759), GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB-PI Nº 21.612) E MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO (OAB-PI 8.525) – PROCURAÇÃO À PEÇA 02.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DO PLENO DE 23-03-2026 A 27/03/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL REPRESENTAÇÃO. FIXAÇÃO IRREGULAR DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS POR RESOLUÇÃO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Pedido de Reexame em face de acórdão proferido em processo de Representação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em verificar a irregularidade no ato de fixação de subsídios dos Agentes Políticos do Município de Isaías Coelho.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. O pedido de reexame não apresentou documentos comprobatórios das alegações apresentadas no recurso, bem como argumentos novos capazes de afastar as irregularidades que fundamentaram a decisão recorrida.

IV. DISPOSITIVO:

4. Conhecimento. Improvimento.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Constituição Federal; Constituição Estadual. RITCE/PI. Jurisprudência relevante citada: STF Recurso Extraordinário nº 1.344.400-SP (Tema 1192 da Repercussão Geral).

Sumário: Pedido de Reexame em sede de Representação. Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. Exercício 2025. Conhecimento. Improvimento. Em consonância com Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Pedido de Reexame (peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime,

em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, conforme fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), pelo **não provimento** do Pedido de Reexame, mantendo a decisão recorrida.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 124/2026 – Férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 141/2026 – Férias), Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina de 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/002981/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ADILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 102/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao servidor **Adilson Ribeiro do Nascimento, CPF nº 371*******, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 073769X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro Artigo 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o interessado ingressou no Serviço Público Estadual em 01/03/1985, admitido por contrato de trabalho, conforme memorando nº 0437 (fls. 1.10), para o cargo de Auxiliar de Secretaria e posteriormente houve mudança para o regime estatutário, pela lei 4.546/92 e Decreto nº 8.864 de 24/02/1993, conforme informações contida na apostila de 01/03/1993 (fls. 1.11), foi enquadrado para o cargo Agente Técnico de Serviço, no cargo de Técnico de apoio Administrativo, Classe “II”, Padrão “D”, nos termos do disposto nos artigos 25 a 28 da Lei Complementar nº 71, de 26/07/2006, Decreto nº 12.843 de 30/10/2007, publicado no DOE nº 206 de 31/10/2007, conforme informações na apostila de 06/11/2008 (fls. 1.12), foi reenquadrado, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, conforme Apostila de 11/01/2022 (fls. 1.13). A aposentadoria está sendo concedida no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E.

Verifica-se que o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento do servidor no Regime Jurídico Estatutário, em 24/02/1993, está dentro do limite imposto por esta Corte de Contas na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: “O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 837 MC/DF”.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor possui 62 anos de idade e um tempo de 40 anos, 6 meses e 23 dias de serviço/contribuição e cumpriu os demais requisitos para aposentar.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a portaria GP nº 0073/2026 – PIAUIPREV de 16 de janeiro de 2026 (peça 1/fls. 139), publicada no D.O.E de nº 39/2026, 27 de fevereiro de 2026 (peça 1/fls. 147), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.405,21 (Dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimentos (Art. 25 do da LC 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 2.361,55; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 43,66; Proventos a atribuir R\$ 2.405,21.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003048/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ANACI RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 103/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora Sra. **Anaci Ribeiro dos Santos Vieira, CPF nº 259*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe B, nível IV, matrícula nº 343-1, da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Piauí, com fulcro no Artigo 36 da Lei 505/2016 de 29/04/2016, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência do Município de São Francisco do Piauí (IPMSF), c/c artigo 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 e artigo 6º- A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 26/2026 de 10 de março de 2026 (peça 1/fls. 39/40), publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, edição VDXVII de 12/03/26 (peça 1/fls. 41) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.135,68 (Sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) mensais**. Discriminação da Remuneração na Atividade: Vencimento (Art. 56 da Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí PI) valor R\$ 5.848,92; Regência(Art. 66 da Lei nº 465/2011) R\$ 116,98; Quinquênio(Lei Municipal nº 465/2011) R\$ 1.169,78; Total da Remuneração em Atividade R\$ 7.135,68. Proventos à Receber na Inatividade R\$ 7.135,68.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012030/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ALCIONE RODRIGUES CHAVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 105/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Sr. **Alcione Rodrigues Chaves, CPF nº 306.*******, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 411, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantina, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 23 c/c 29 da Lei Municipal n.º 1.075/2007.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GPME n.º 289/2025, em 16 de setembro de 2025 (peça 1/fls. 43), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIII, edição VCDVII, em 17/09/2025 (peça 1/fls. 44/45) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **RS 7.910,12 (sete mil, novecentos e dez reais e doze centavos) mensais..**

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003298/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 104/2026 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência ex officio para a Reserva Remunerada concedida ao servidor **Francisco de Assis Martins Lima Filho, CPF nº 482*******, ocupante da patente de Coronel, matrícula n.º 0160296, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, III e § 2º do art. 59-A da Lei nº 3.808/81.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/03/26 (peça nº 1/ fls.192), publicado no D.O.E nº 49/2026, 13 de março de 2026 (peça nº 1/ fls. 194/195), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, autorizando o seu registro, conforme **o art. 197, inciso III**, do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 20.625,55** (Vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 002778/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI

INTERESSADA: LUZIA SAMPAIO PINTO, CPF Nº349*****

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 81/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **Luzia Sampaio Pinto, CPF nº349*******, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “B”, nível V, matrícula nº 624-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 54/2026, (fls. 1.43/44), publicada no DOM, Edição VDXI, de 16 de fevereiro de 2026 (fl. 1.45), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Luzia Sampaio Pinto**, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.135/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas, no § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/19) e no art. 9º da Lei 1.550/2025, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.163,94 (Quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Salário, de acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº, 01/2026 de 29/01/2026 que dispõe sobre atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação básica pública do Município de José de Freitas -PI e dá outras providências.....	R\$ 7.292,48
C. Incentivo a titulação - 8%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas.....	R\$ 582,40
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 7.875,88
Cálculo (§3º e Lei 10.887/2004)	R\$ 4.163,94
PROPORCIONALIDADE: 100%	R\$ 4.163,94
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 4.163,94

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de Março de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013532/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE.

INTERESSADOS: PERPÉTUO SOCORRO GRAÇA FIGUEIREDO MARQUES MARINHO, CPF 674***** (CÔNJUGE) E PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO CPF Nº 367***** (FILHO INVÁLIDO)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 80/2026 – GLM

Trata-se de **Pensão por Morte, sub judice**, concedida aos requerentes **Maria do Perpétuo Socorro Graça Figueiredo Marques Marinho, CPF 674***** (cônjuge) e Paulo Giovanni Figueiredo Marinho CPF nº 367***** (filho inválido)**, devido ao falecimento do Sr. Ademar Marques Marinho, CPF nº 004*****, inativo, outrora ocupante do cargo de Procurador do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 1234, cujo óbito ocorreu em 26/11/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1919/2025, de 14/10/2025, publicada no DOE nº 201, de 17/10/2025 (fls. 1.1843/1844), concessiva da **Pensão por Morte, sub judice.**, dos interessados **Maria do Perpétuo Socorro Graça Figueiredo Marques Marinho, CPF 674***** (cônjuge) e Paulo Giovanni Figueiredo Marinho CPF nº 367***** (filho inválido)**, nos termos da decisão judicial favorável, exarada nos autos do processo nº 0754200-64.2025.8.18.0000, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 41.845,48** (Quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 5.493/05, C/C LC Nº 193/2012, C/C ART.9º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025						R\$ 41.845,48
TOTAL						R\$ 41.845,48	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	Rateio	VALOR
Maria do Perpétuo Socorro Graça Figueiredo Marques Marinho	28/08/1939	Cônjuge	***.358.903-**	26/11/2018	Vitalício	50 %	R\$ 20.922,74
Paulo Giovanni Figueiredo Marinho	10/09/1978	Filho Inválido	***.953.553-**	02/09/2022	Temporário	50 %	R\$ 20.922,74

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de março de 2026**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014174/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO

INTERESSADA: ADALGISA MARIA NETA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 82/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **Adalgisa Maria Neta**, CPF n.º 562.*****, ocupante do cargo de Professora, nível “I”, matrícula n.º 12-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Julião.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a 004/2014 - SEMPGE, de 1/4/2014 (fl.:1.14), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XII, edição MMDLXXXII, de 30/4/2014 (fl.:1.15), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Adalgisa Maria Neta**, nos termos do art. 6º da EC n.º 41/03. art. 2º da EC n.º 47/2005, combinado com o art. 12 da Lei Municipal n.º 400, de 24 de agosto de 2009, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 848,69 (Oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de Março de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003516/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 106/2025 – GKE.

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada de Domingos Vieira de Carvalho**, CPF nº 327.*****, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0153249, lotado no 1BPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 49, em 16/03/2026 (fl. 163, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0139 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório (Decreto Governamental), datado 10/03/2026 (fis. 161/162, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, em conformidade com **art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.434,40 (Quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009192/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA SILVERA DE SOUZA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 107/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Silvera de Souza Silva, CPF n.º 329.*******, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível III, Matrícula nº 006215, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.016, em 27/05/25 (Fl. 191, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3 e 12) com o Parecer Ministerial nº 2026LA0141 (Peças 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 123/25 – PREV/IPMT (Fl. 187, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, entrando em vigor na data de sua publicação, em conformidade com os **art. 10, §1º c/c §2º, I, §3º, I c/c art. 25, §1º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21**, autorizando o seu registro, garantida a paridade, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.159,41 (Dez mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002421/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): PATRÍCIA MARIA DA CRUZ ALENCAR.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 109/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerido por **Patrícia Maria da Cruz Alencar, CPF nº 340*******, na condição de companheira de **José Alves de Abreu, CPF nº 040******* (fl.1.292), ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0924644, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 17/03/2021 (Certidão de óbito peça 01, fl. 22).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026JA0171-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 269/2026/PIAUIPREV (Fl. 217, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 37/2025, em 26/02/2026 (Fls. 219, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/01/2026, nos termos da **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.637,11 (Onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro

PROCESSO: TC Nº 009650/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): FRANCISCA MARIA DE LIMA RIBEIRO CALUME.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 110/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerido por **Francisca Maria de Lima Ribeiro Calume, CPF nº 412*******, na condição de cônjuge do servidor aposentado **Jefferson Calume de Oliveira, CPF nº 352*******, ocupante do cargo de Defensor Público, 3ª categoria, matrícula nº 2714426, da Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI), falecido em 02/03/2025 (Certidão de óbito peça 03, fl. 09).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 9 e 13), com o Parecer Ministerial nº 2026JA0177-FB (Peça 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1.057/25 – PIAUIPREV (Fl. 55, Peça 07)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 138/2025, em 22/07/2025, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/03/2025, nos termos da **art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 22.659,33 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro

PROCESSO: TC Nº 003049/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): EVALDINA ALVES PEREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 111/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Evaldina Alves Pereira**, CPF nº 239*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0694240, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 38, em 27/02/2026 (Fls. 151/152, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0209 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 0216/2026 - PIAUIPREV (Fl. 143, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, na data da sua publicação, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.405,74 (Dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009359/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 112/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Francisco das Chagas Santos**, CPF nº 099*****, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da servidora **Maria da Conceição Moraes dos Santos**, CPF nº 340*****, outrora ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, falecida em 15/06/2024 (Certidão de óbito, peça 01, fl. 38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0189 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 491/2024 – IPMP (Fl. 47/48 da Peça 01)**, datada de 18/12/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, de 20/12/2024 (Peça 01, fl. 49), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos do **Artigo 4º da Lei Municipal nº 68/2022 de 29 de junho de 2022 c/c Artigo 23, §1º e 4º da EC 103/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.073,27 (Cinco mil setenta e três reais e vinte sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015263/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): UYLLDA MAYHAME FERNANDES DE SOUZA,.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 113/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Uylda Mayhame Fernandes de Souza**, CPF nº 535*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 0811467, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 229, em 28/11/2025 (Fls. 156/157, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026LA0144 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 0210/2025 - PIAUIPREV (Fl. 153, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, na data da sua publicação, em conformidade com o **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.367,26 (Cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/013211/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS-PI/ALTOS-PREV

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA DA FONSECA CASTELO BRANCO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 107/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Antônia Maria da Fonseca Castelo Branco, CPF nº 182.***.***-**, na condição de companheira do Sr. Ismael de Sousa Mesquita, CPF 184.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula nº 11493- 1, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, falecido em 03/02/25 (certidão de óbito à fl. 43. 1), com fulcro no art. 22, inciso I c/c art.24, V, “c”, 6, todos da Lei Complementar Municipal nº 472/2022, conforme Processo Administrativo s/n, representado pelo Ofício nº 567/2025 – ALTOS-PREV.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 4 e 18), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (Peça nº 5 e 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 03/2025- ALTOS-PREV (fls. 7, peça 1), datada de 25 de março de 2025, com efeitos retroativos a data do óbito de 03/02/2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – Ano V, Edição nº 943 (fls. 8, peça 1), datado de 26 de março de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 958,49 (novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003152/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA PAZ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 108/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria das Graças Pereira da Paz, CPF nº 306.***.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 8, Matrícula nº 3121-1, da Secretaria de Educação do município de Campo Maior, com arrimo nos art. 50, § 2º, I da Lei Municipal nº 15/22.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 105/2026 (fls. 24, peça 1), datada de 13 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIV – Edição (fl. 25, peça 1), datado de 19 de janeiro de 2026, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.820,44 (Dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003701/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSVALDO NOGUEIRA CASTELO BRANCO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 109/2026– GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Sr. Osvaldo Nogueira Castelo Branco**, CPF nº 240.***.***-**, 1º Sargento, Matrícula nº 0130893, lotado no BPRE, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, inciso I e art. 89, da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental sem número**, datado 17 de março de 2026 (fl. 178, peça 01), publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 56/2026** (fls. 180, peça 01), datado de 25 de março de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.046,49 (Cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/002741/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SALES, CPF Nº 338.***.***.**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 102/2026– GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor **Sr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SALES CPF Nº 338.***.***.****, Ten. Coronel, matrícula nº 0795534, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), com fundamentação Legal art. 88, III e art. 91, I, a, da Lei nº 3.808/81, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 23 de fevereiro de 2026, concessivo da **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 41/2026, publicado em 04 de março de 2026, com proventos mensais no valor de **R\$ 16.891,40 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória proporcional		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$16.363,24
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$384,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$16.891,40

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014239/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BEZERRA, CPF Nº 130.***.***.**

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 103/2026 – GRD

Trata – se de novo relatório acerca da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **Francisco das Chagas da Silva Bezerra, CPF nº 130***.***.****, matrícula nº 027250, ocupante do cargo de Médico, 20 horas, especialidade Ultrassonografia, referência “C3”, lotado na Fundação Municipal de Saúde (FMS), com fundamento nos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 13](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 14](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 363/2025- PREV/ IPMT**, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 4.126, datado em 23 de outubro de 2025, que concedeu o referido ato de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com os proventos mensais de R\$ 14.063,20 (quatorze mil, e sessenta e três reais e vinte centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2025.	R\$ 14.063,20
Total dos proventos	R\$ 14.063,20

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/003169/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, ONEZINA LUISA DE SOUSA, CPF Nº 151.***.***.**.

INTERESSADO: ANTONIO BENTO SALES DE SOUSA, CPF Nº 351.***.***.**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PREV/IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 117/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Antonio Bento Sales de Sousa**, CPF nº 351.***.***.**., na condição de cônjuge da servidora falecida, **Onezina Luisa de Sousa**, CPF nº 151.***.***.**., outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4” inativa, matrícula nº 00070, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, falecida em 17-11-2025 (certidão de óbito à peça 1, fl. 4), com fundamento legal no **art.12, I, 15, 17, I, e 21, II, “F”, todos da Lei Complementar Municipal nº 5686/2021, c/c artigo 3º, § único da EC nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 4202, de 24-02-2026 (peça 1, fl. 41)**.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2026PA0192** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 015/2026 – PREV/IPMT**, de 13-02-2026 (peça 4, fl. 37), concessória da pensão em favor de **Antonio Bento Sales de Sousa**, na condição de cônjuge da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.529,78(dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	VALOR (R\$)
Proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	2.883,47
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	264,60
Gratificação de símbolo DAM-02, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	1.068,23
Total	4.216,30
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	2.108,15
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	421,63
Total dos Proventos	.529,78

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/002407/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: ZILMA FEITOSA DE SOUSA, CPF Nº 337.***.***.**.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 118/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora **Zilma Feitosa de Sousa**, CPF nº 337.***.***.**., ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível 06, Matrícula nº 129, da Secretaria de Educação do Município de Itainópolis-PI com fulcro no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. nº edição nº 5.501, em 02-02-2026 (peça 01, fl. 16)**.

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº **2026LA0137** (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 032/2026 – ITAINPREV**, de 30-01-2026 (peças 01, fls. 14-15), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.576,92(sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

A Salário base: nos termos do art. 35 da Lei nº 090/98 de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico Único de Itainópolis, e art. 57 da Lei Municipal nº 195/2009	R\$4.888,33
B Classe B: art. 24 da Lei Municipal nº 195/2009 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos Profissionais da Secretaria de Educação	R\$1.466,50
C Nível 6: de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, Vencimentos e remunerações dos profissionais da Educação do Município de Itainópolis-PI	R\$1.222,09
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$7.576,92

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002776/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: MARIA HELENA MORAES CUNHA LEITE, CPF Nº 338.***.***.**,

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI – JFREITAS-PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 119/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria Helena Moraes Cunha Leite**, CPF nº 338.***.***.**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 84-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de José de Freitas-PI com fulcro no **art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 3º da EC nº 47/05**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M.** nº edição nº 5.511, em 16-02-2026 (peça 01, fl. 30).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026LA0138** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 044/2026 – JFREITAS-PREV**, de 02-02-2026 (peça 01, fls. 28-29), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.480,94 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (PROCESSO Nº 19/2025)	
A. Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº 1.046 de 05 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas-PI	R\$2.456,38
B. Incentivo a titulação – 1%, de acordo com o art. 22, I, da Lei nº 1.433 de 31 de agosto de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos	R\$24,56
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$2.480,94
TOTAL A RECEBER	R\$2.480,94
José de Freitas-PI, 02 de fevereiro de 2025.	

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002520/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): IVONE ARAÚJO DE MACEDO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - FUNFP

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 098/2026 – GJV

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida pela Sra. **Ivone Araújo de Macedo**, CPF nº 274.****3-68, na condição de esposa, em razão do falecimento do segurado inativo João Cícero de Macêdo, CPF nº 274.****3-87, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe A, Nível VII, matrícula nº 20124, lotado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Floriano, falecido em 14/11/2025 (certidão de óbito, às fls. 1.6), com fulcro no 4º c/c o §5º, 1 da Lei Complementar nº 029/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência de Floriano – PI de acordo com a EC nº 103/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 06) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA/GAB/PMF nº 039/2026 de 09/02/2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ano VI – Edição MCLXVI, em 13/02/2026**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
A. Proventos, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Floriano - PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais de Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R\$ 1.518,00
TOTAL NA ATIVIDADE NA DATA DO ÓBITO (14/11/2025)	R\$ 1.518,00
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)	
CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependentes (%)	1 cota (+10%)
COTAS TOTALIZADAS	60%
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$1.621,00 X 60%)	R\$ 972,60
TOTAL A RECEBER (BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE)	R\$ 1.621,00

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 1.621,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013659/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 100/2026 – GJV

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por **SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA, CPF Nº 361.XXX.XXX-XX**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento de José Maria Costa Sousa, CPF nº 337.XXX.XXX-XX (fl.2.11), falecido em 11/03/2021 (certidão de óbito à fl.5.50), outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência “A6”, matrícula nº 033056, Fundação Municipal de Saúde – FMS, com fulcro no art. art.1º e o art.2º, §§1º ao 4º, todos do Decreto Municipal nº 23.774/2023 c/c decisão judicial proferida nos autos nº 0815079-05.2025.8.18.0140.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 09) com o Parecer Ministerial (Peça 10) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 349/2025 – IPMT, de fl.6.50, publicada no Diário Oficial do Município nº 4126, de 23/10/2025 (fl.7.4)**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos de aposentadoria da servidora	
Vencimento, conforme lei nº 13.708/2018.	R\$ 1.796,86
Total	R\$ 1.796,86
Aplicação do redutor – art. 24, § 2 da EC nº 103/2019.	
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%).	R\$ 1.518,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um Salário Mínimo, limitado a dois salários mínimos).	R\$ 167,32
Valor dos proventos	R\$ 1.685,32

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.165/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2026 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: DECRETO S/N, DE 11.03.2026.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JORGE LUIS SOUSA LIMA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Jorge Luis Sousa Lima, portador da matrícula n.º 0858153, ocupante da Patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 5º BPM/Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.386,66 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/2004).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Jorge Luis Sousa Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único, do Decreto Lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25, da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ao interessado, Sr. Jorge Luis Sousa Lima, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 30 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.694/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 046/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0035/2026, DE 09.01.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO ALVES DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco Alves da Silva, portador da matrícula n.º 0391964, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3 e 7);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 14.006,49 (Quatorze mil e seis reais e quarenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 12.386,49 Vencimento (LC Estadual n.º 62/2005 c/c Lei Estadual n.º 8.666/2025);

b.2) R\$ 1.620,00 Adicional de Remuneração Fazendário (LC Estadual n.º 62/2005 c/c LC Estadual n.º 263/2022).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco Alves da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pçs. 4 e 8).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, bem como em vista da compatibilidade de atribuições entre os cargos de Técnico da Fazenda Estadual e Agente de Tributos da Fazenda Estadual.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP nº. 0035/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 14.006,49 (Quatorze mil e seis reais e quarenta e nove centavos), ao interessado, Sr. Francisco Alves da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.813/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 045/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.506/2025, DE 18.08.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO CARMO MELO MASCARENHAS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Carmo Melo Mascarenhas, portadora da matrícula n.º 0766020, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 17);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.600,09 (Dois mil e seiscentos reais e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.492,09 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 108,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Carmo Melo Mascarenhas.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 18).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP nº. 1.506/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.600,09 (Dois mil e seiscentos reais e nove centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Carmo Melo Mascarenhas, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.273/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2026 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: SR. JOÃO CARLOS GUIMARÃES

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL

SR.^a ANALIA PRISCILLA LIMA DA SILVA – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SR.^a MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUZA BRAZ RIBEIRO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SR.^a BRUNA MIRANDA GOMES – PREGOEIRA

SR. PEDRO VICTOR CARVALHO DAS CHAGAS - PREGOEIRO

EMPRESA A. J. SANTA CLARA LTDA CNPJ N.º 35.670.742/0001-09

EMPRESA RODRIGO CANTO CUNHA CNPJ N.º 49.063.840/000192

EMPRESA MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ N.º 43.262.038/0001-45

EMPRESA CSN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ N.º 15.630.066/0001-32

ADVOGADO: DR.^a LAÍS COSTA RODRIGUES - OAB/PI N.º 24.035 - REPRESENTANDO O REPRESENTANTE (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 02)

DR.^a HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI N.º 6.544 – REPRESENTANDO OS REPRESENTADOS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 69.1)

vantajosos, ocasionando potencial prejuízo ao erário;

b) há indícios de superfaturamento indevido da despesa;

c) verifica-se possível ocorrência de “jogo de planilha”, caracterizado pela fragmentação do objeto e distribuição estratégica de itens entre fornecedores;

d) observa-se a repetição do mesmo núcleo de empresas vencedoras nos procedimentos analisados;

e) constata-se a realização de liquidações e pagamentos padronizados e concentrados;

f) há indícios de ausência de comprovação da execução material do objeto contratado;

g) verifica-se possível desvirtuamento da política de assistência social, com utilização da entrega de cestas básicas para fins de promoção pessoal de agentes políticos, em afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

4. Ao final, requereu:

a) cautelarmente:

a.1) a imediata suspensão de novos empenhos, liquidações e pagamentos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios destinados à concessão de cestas básicas, vinculadas às Atas de Registro de Preços e aos empenhos questionados;

a.2) a imediata cessação de toda e qualquer forma de divulgação institucional, pessoal ou em redes sociais que associe a concessão de benefícios eventuais à imagem do Prefeito, Vereadores, suplentes de vereadores ou quaisquer agentes políticos

a.3) a proibição de agentes políticos nas entregas de cestas básicas, devendo a concessão do benefício ocorrer exclusivamente por equipe técnica da assistência social;

b) a instauração de auditoria específica no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC e do Fundo de Assistência Social – FMAS, com foco na concessão do benefício eventual de auxílio alimentação (cesta básica);

c) a citação dos responsáveis com individualização das condutas;

d) a aplicação de sanções cabíveis;

e) a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual; e,

f) no mérito, o conhecimento e a procedência da presente representação.

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. João Carlos Guimarães, em face do Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, Sr.^a Analia Priscilla Lima da Silva, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr.^a Marcella da Conceição Souza Braz Ribeiro, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a Bruna Miranda Gomes, Pregoeira, Sr. Pedro Victor Carvalho das Chagas - Pregoeiro, Empresa A. J. Santa Clara Ltda, Empresa Rodrigo Canto Cunha, Empresa Master Comércio e Serviços Ltda, Empresa CSN Comércio e Serviço Ltda, noticiando irregularidades na Ata de Registro de Preço n.º 042/2025 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 058/2025 e na Ata de Registro de Preços n.º 16/2025 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 25/2025.

2. Segundo narrou o representante, o Município de Parnaíba teria realizado, no exercício de 2025, múltiplos procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios, mediante Atas de Registro de Preços distintas, com sobreposição material de objetos, fragmentação do planejamento e ausência de justificativa técnica para tal divisão.

3. Aduziu, ainda, que:

a) houve opção reiterada da Administração por Ata de Registro de Preços diversa, mesmo diante da existência de ata específica para aquisição de itens destinados à composição de cestas básicas, com valores mais

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 186/2026

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

7. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) documento de identificação do representante; b) cópias das atas de Registro de Preços; c) cópias de publicas no Diário Oficial; d) prints de rede social contendo a entrega de cestas pelo Prefeito Municipal e outros agentes políticos; e) cópias de notas de empenho, entre outros.

8. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade na condução das atas de Registros de Preços pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

9. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a intimação, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, do Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, Sr.ª Analia Priscilla Lima da Silva, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr.ª Marcella da Conceição Souza Braz Ribeiro, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Bruna Miranda Gomes, Pregoeira, Sr. Pedro Victor Carvalho das Chagas, Pregoeiro, Empresa A. J. Santa Clara Ltda, Empresa Rodrigo Canto Cunha, Empresa Master Comércio e Serviços Ltda, Empresa CSN Comércio e Serviço Ltda, para que se manifestem sobre o pedido cautelar proposto na peça denunciatória em epígrafe, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da juntada do comprovante de recebimento, nos termos do art. 267, § 1º, “c” do RI TCE PI.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101392/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 09 de abril de 2026, para realização de inspeção, em razão das atribuições da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento e das comunicações de irregularidade nº 010581/2025, 002274/2026, 013715/2025 e 001400/2026, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas com pessoal, no município de Nossa Senhora de Nazaré (PI), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo	02.045
Adílio Torres Nascimento	Assistente de Operação	98.462
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101304/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 05 a 09 de maio de 2026, para participarem do **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**, na cidade de Fortaleza (CE), no período de 06 a 08/05/2026, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo	97.009
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97.204

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103431/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: SAMIAX ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 49.098.341/0001-30).

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 045/2025/TCE-PI, por 15 (quinze) dias, com início em 22/03/2026 a 06/04/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 c/c o art. 136, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 03/2026 da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-D-FINFRA à peça [0355619](#) e Justificativa da DLC/SCCDA ([0357036](#)).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2026.

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO - 2026NE0038

PROCESSO SEI 100484/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: I.H.MARTINS SILVEIRA - ME (CNPJ: 02.687.493/0001-05).

OBJETO: NE emitida para atender anulação total da NE 2026NE00246 tendo em vista a não entrega do produto em tempo hábil para a solenidade.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº4.320/1964.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2026.

PORTARIA Nº 171/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09268,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora TAMIRES DE SOUSA ANDRADE, matrícula nº 98933, nos dias úteis do período de 07/04/2026 a 10/04/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 172/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09341,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS, matrícula nº 97074, nos dias úteis do período de 09/04/2026 a 10/04/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 173/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09349,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA, matrícula nº 98852, nos dias úteis do período de 23/04/2026 a 27/04/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 174/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09367,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, nos dias úteis do período de 20/04/2026 a 20/04/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 910/2023, de 21/12/2023, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2023, em 22/12/2023, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 175/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09269,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98089, por 5 (cinco) dias úteis do período de 10/04/2026 a 16/04/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 176/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09338,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98169, na data de 06/04/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 177/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09339,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98169, por 4 (quatro) dias úteis no período de 10/04/2026 a 15/04/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 178/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09363,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) PAULINO FORTES CARVALHO, matrícula nº 80690, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 27/04/2026 a 26/05/2026, referente ao período aquisitivo 14/03/2021 a 12/03/2026, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 179/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o DESPACHO Nº: 7359/2025/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DPA, constate no Processo nº 106701/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pelo Boletim do Comando Geral n.º 223 de 24 novembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
96566	JOSÉ ALVES DE MORAIS	01/05/2026	30/05/2026	30	2025/2026
98920	KLEITON CALDAS COSTA	01/05/2026	30/05/2026	30	2025/2026
98223	ADELINO BARBOSA RIBEIRO	01/05/2026	30/05/2026	30	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
13/04/2026 A 17/04/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013482/2025

P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/014549/2024

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: DANIEL CORREIA DA FONSECA
MARCILIA SANTANA LIMA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/001830/2026

P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARLON RODRIGUES DE SOUSA
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001272/2026

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO CARLOS DA MOTA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012406/2025

P. M. DE SANTANA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001759/2026

P. M. DE CORONEL JOSE DIAS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: VICTOR CÉSAR DE CARVALHO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/002006/2026

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: PLINIO DA SILVA LOPES FILHO
FLIP EVENTOS LTDA
ROSAMARIA LEMOS ROCHA (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002975/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO

CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006897/2024

FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
NADYA MAYARA PAZ COSTA (ADVOGADO(A))
MARCILIA SANTANA LIMA (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002786/2026

P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
JESSICABRENDARIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
EDUARDA CUTRIM GOMES (ADVOGADO(A))
FELIPE MARTINS NUNES CUNHA (ADVOGADO(A))

TC/002787/2026

P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
IRINALDO DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO
JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
FELIPE MARTINS NUNES CUNHA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000626/2026

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2025)Interessados: MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010888/2025

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: FELIPE DE MELO EULÁLIO

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005521/2025

**P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
(EXERCÍCIO DE 2024)**Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/004112/2024

P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)Interessados: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014456/2025

**ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)**Interessados: ELLEN GERA DE BRITO MOURA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/002979/2025

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO
CRISTIANO CARDOSO MENDES
ELDENIS BARBOSA AMANCIO
LUIZ MENANDRO AMORIM BRITO
JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))
Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (ADVOGADO(A))

TC/011893/2025

P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA
PARA CONTRATACOES GOVERNAMENTAIS ATCG
AUGUSTO CESAR NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009546/2025

P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Gyselly Nunes de Oliveira (ADVOGADO(A))**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/002171/2026

P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)Interessados: Gicélia Moura Soares
DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
MARIANA SILVA LUSTOSA (ADVOGADO(A))
CARLOS PATRICIO MARACAJA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009161/2025

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
FAGNNER PIRES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/008933/2024

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**TOTAL DE PROCESSOS : 22**

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
13/04/2026 A 17/04/2026

CONS. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005473/2025

P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO

TC/005482/2025

P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
JONAS DE SOUSA DA COSTA (ADVOGADO(A))
MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010015/2025

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
RAQUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001520/2025

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA SOUSA
MANOEL DOS SANTOS SOUSA
FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009327/2024

P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: EDMILSON FRANCISCO DE DEUS
WESLEY GONGALVES DE DEUS
FRANCISCA ELINE PINHEIRO MOURA
ROBERIO LEAL BORGES DE MOURA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/000994/2026

P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005408/2025

P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/005439/2025

P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FERNANDA PINTO MARQUES

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007833/2024

P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))
Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (ADVOGADO(A))

TC/000596/2024

P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006402/2025

P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS LTDA
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
MANOEL DIVINO DE SOUSA SOBRINHO
OZIEL DA SILVA CELESTINO
AYSSA MOSELLE VIANA CASTRO (ADVOGADO(A))
DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA (ADVOGADO(A))
TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO(A))
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
JONAS DE SOUSA DA COSTA (ADVOGADO(A))
MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005418/2025

P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008099/2024

CAMARA DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: EDILSON SERVULO DE SOUSA
EDNEIDA DO RÊGO FORTES CARVALHO E SILVA
LUIS RENATO DE CARVALHO DIAS
MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA
GILBERTO REGINALDO CALACA
RAMON VIEIRA DE CARVALHO
JOSE FREITAS DA SILVA
CARLITO PEDRO DE ALENCAR
IZABELLE CHRISTINE BEZERRA MAIA
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005368/2025

P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. MAIRA CASTE-
LO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/005463/2025

P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LEAL DA SILVA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012330/2025

P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
LUIS VITOR SOUSA SANTOS
CARLOS EDUARDO VERAS DE ARAUJO
FAGNER MENDES DA SILVA

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005387/2025

P. M. DE CURIMATA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013134/2025

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
C M F E SILVA LTDA
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS (ADVO-
GADO(A))

TC/015869/2025

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
MARIA LAIANA NUNES DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/011286/2025

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))
BRUNO RAYEL GOMES LOPES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012079/2025

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFRE-
DO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: MURILO BANDEIRA DA SILVA
INALDA RODRIGUES OLIVEIRA

TC/010327/2025

P. M. DE PAQUETA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS
ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS
MARCOS VALÉRIO DA SILVA
Martinho Fidel de Moraes
Ltda – CNPJ 17.134.7410001-68
FELIPE MARTINS NUNES CUNHA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO HIARLEY RAMOS BEZERRA SA (ADVOGADO(A))

TC/005818/2025

**P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: ARLEI FIGUEIREDO BORGES
VITORIA MARIA ALENCAR VOGADO DE SOUSA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

TC/008298/2025

P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE DOS SANTOS BARBOSA
MARIA DO SOCORRO HOLANDA DA SILVA
VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

TC/010521/2025

P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: EDNEI MODESTO AMORIM
DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO

TOTAL DE PROCESSOS : 25

**SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
13/04/2026 A 17/04/2026**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002105/2025

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA (ADVOGA-
DO(A))

TC/003559/2025

P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: TATIANNY ARAUJO PASSOS
ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
TAIANNY ARAUJO PASSOS LOPES
WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005520/2025

P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: KELSIMAR DE ABREU SOUSA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008158/2025

CAMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

TC/004115/2024

P. M. DE JOAO COSTA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE NETO DE OLIVEIRA
DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009027/2024

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO - CAMARA MUNICIPAL
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010153/2025

**P. M. DE CARIDADE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
ANTONIEL DE SOUSA SILVA

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005405/2025

P. M. DE FRANCISCO MACEDO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

TC/005522/2025

P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ERIMAR SOARES DE SOUSA
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010649/2025

P. M. DE VARZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: EDUARDO LOPES DA SILVA
RODRIGO CASTRO SILVA
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIN
EVALDO PAES LANDIN LIMA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006025/2024

P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
(EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: WILNEY RODRIGUES DE MOURA
MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA
JOSE JAILSON MOURA VIEIRA

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))

TC/007686/2025

P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA
ELSON SILVA DE SOUSA
MAYKYANE DE ABREU LUZ
Andresa Santos Bezerra (ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005415/2025

P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003917/2025

P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR
VALTANIA MARIA DE SOUSA
MARIA LILIAN DE ALENCAR
AMARO COELHO CONSTRUÇOES LTDA
EDUARDO PALACIO ROCHA (ADVOGADO(A))
LEONEL LUZ LEAO (ADVOGADO(A))

UBIRATAN RODRIGUES LOPES (ADVOGADO(A))
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A))
LUIS FILIPE MENDES MAIA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005804/2025

P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO
FABIANA DE OLIVEIRA NUNES LEMOS
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/006984/2025

P. M. DE PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados:
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA
EVANILZA CONCEICAO DA SILVA
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 16